



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : LEI Nº 925
Assunto : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
Serviço : ABONO COMO ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS
Data : MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 20% (vinte por cento) como antecipação salarial aos Trabalhadores Braçais e Professoras não habilitadas.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas, 25 de agosto de 1986.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Moraes
Secretária